



PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEI 14.133/21

Processo de Inexigibilidade nº 002/2024

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 002/2024

Data: 05/01/2024

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada no Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária e Financeira.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

BOM JESUS DA SERRA – Bahia, 05 de janeiro de 2024.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO

Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

BOM JESUS DA SERRA – Bahia, 05 de janeiro de 2024.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO PRESIDENTE: FLORINDO ALVES TEIXEIRA

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: HUMBERTO
AMARAL CARNEIRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente

Ref.: Requisição de contratação de consultoria e assessoria jurídica

A Secretaria Geral desta Câmara Municipal requer de V.Exa. autorização para a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 04 de janeiro de 2024

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Requisição de elaboração de estudo técnico preliminar

A Secretaria Geral desta Câmara Municipal requereu de V.Exa. autorização para a contratação de contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Determino a esta comissão que elabore estudo técnico preliminar nos termos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 04 de janeiro de 2024

Presidente



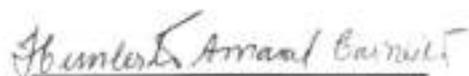
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao Exm^o Sr. Presidente

Ref.: Estudo Técnico Preliminar

Tendo recebido a solicitação de V.Exa., encaminhamos nesta data o Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 que analisou a viabilidade da contratação de contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 04 de janeiro de 2024



Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 002/2024

Área Requisitante: Secretaria Geral da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA - BA

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento anual de contratações desta Câmara Municipal, pois os serviços de consultoria e assessoria contábil são essenciais para o dia a dia das atividades legislativas e administrativas do órgão.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal como órgão do Poder Legislativo necessita de assessoria e consultoria contábeis constantes, pois os vereadores, representantes da população, precisam ser assessorados quanto às proposições que chegam à casa, notadamente aquelas que dizem respeito a matérias orçamentárias, para que possam votar com consciência e de acordo com a melhor técnica jurídico-legislativa.

Além disso, a Presidência da casa necessita ainda de assessoria contábil nas diversas demandas que recebe por conta de sua atividade precípua na condução dos trabalhos administrativos, sendo mandatário o acompanhamento da execução financeira e orçamentária não só da casa legislativa como também do executivo municipal.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços descritos na demanda da Secretaria Geral, entendemos serem requisitos a reputação ilibada da empresa a ser contratada, bem como sua comprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

experiência na área de contabilidade pública e notória especialização, a ser comprovada por meio de contratos pretéritos.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Por se tratar de serviço singular nos termos do Art. 25, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, não há que se falar em necessidade de levantamento de mercado para a avaliação de soluções diversas à que se apresenta, pois tais serviços só podem ser realizados por profissionais que possuam, além de notória especialização, também um vínculo de confiança com o órgão contratante.

Os serviços de consultoria e assessoria contábil tratam informações sensíveis e por vezes sigilosas, o que faz com que tal mister não possa ser entregue a qualquer profissional do mercado que se disponha a exercer tal função.

Portanto, há de se acatar a indicação do fornecedor pela Secretaria Geral requisitante da contratação.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa de consultoria e assessoria contábil que goze de reputação ilibada, possua notória especialização e tenha vínculo de confiança com a administração atende ao interesse público e soluciona as demandas desta contratação.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os serviços contratados serão pagos mensalmente e os profissionais disponibilizados para o atendimento a esta Câmara Municipal deverão estar sempre à disposição em horário comercial, seja em escritório próprio ou na sede da Câmara Municipal.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

De acordo com pesquisa simplificada de mercado realizada por meio do sistema E-TCM, tomando como base contratações semelhantes realizada por outros órgãos da administração pública, estima-se que o valor da contratação esteja entre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica a hipótese de parcelamento à presente contratação devido à sua natureza.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica a hipótese de contratações correlatas e/ou interdependentes à presente contratação devido à sua natureza.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta contratação pretende-se que a condução tanto dos trabalhos legislativos quanto administrativos da Câmara Municipal ocorram dentro da legalidade, um dos mais comezinhos princípios da administração pública.

Além disso, espera-se que com a contratação de renomada empresa de assessoria e consultoria contábil, a Câmara Municipal também possa ser devidamente assistida perante os tribunais de contas e demais órgãos de controle, além de garantir a lisura e a transparência nas prestações de contas do legislativo.

Diga-se também que tal empresa auxiliará os Edis a analisar as propostas orçamentárias enviadas pelo executivo, além de fornecer subsídios para análise e julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não há impactos ambientais na execução do contrato a ser celebrado.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Por todo o exposto, revela-se viável a contratação de Serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

Tal contratação atende ao melhor interesse público, pois a Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra necessita de tais serviços para a condução de seus trabalhos diários e o cumprimento de sua missão como órgão do poder legislativo.

Afigura-se ainda viável que os serviços em comento sejam contratados diretamente por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, "c" da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos previstos em Lei.

15- ANEXOS

Não há anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Agente de Contratação
HUMBERTO AMARAL CARNEIRO

Membro
NATHAN DE SOUZA CARNEIRO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

HENRIQUE BATISTA DE SOUZA

Ao Sr. 1º Secretário desta Câmara Municipal

Ref.: Deferimento da contratação

Defiro o pedido desta Secretaria Geral da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA – BA para a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Determino que V.Sa. formalize a demanda de acordo com o estudo técnico preliminar elaborado e nos termos dos incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Ato contínuo, determino ainda que V.Sa. envie a demanda formalizada ao setor de contabilidade para que diga sobre a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos a ser utilizada para a referida contratação.

O setor de contabilidade, por sua vez, deve enviar os presentes autos ao Sr. Agente de Contratação.

O Sr. Agente de Contratação deve solicitar parecer jurídico à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA e, após o recebimento do parecer, concluir os trabalhos.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ao setor de contabilidade

Ref.: Disponibilidade Orçamentária e Fonte de Recursos

Conforme determinado pelo Exm^o Presidente desta Câmara Municipal, enviamos a V.Sas. os autos do presente processo administrativo com a demanda formalizada para a verificação da disponibilidade orçamentária e a informação sobre a fonte de recursos.

Ainda conforme determinação do Sr. Presidente, requisitamos que após juntada a informação os autos sejam remetidos ao Sr. Agente de Contratação que deverá requisitar parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA e, de posse do parecer, concluir os trabalhos.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024

1^o Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO:

Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, com o fito de defender os interesses desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA - BA, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>EMPRESA CNPJ</u>	<u>LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA	05/01/2024 A 31/12/2024	DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA CNPJ: 13.333.185/0001-06	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Parcelas</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA	01	12 meses	05/01/2024 A 31/12/2024	13	R\$ 10.000,00	R\$ 130.000,00
<u>TOTAL</u>						R\$ 130.000,00

Tendo em vista que a Lei 14.133/2021, em seu art. 72 e seguinte, prevê procedimento de contratação direta e esta Administração esta Secretaria Geral entende ser o caso cabível nos precisos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação de Assessoria Contábil Especializada, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com especialização na área pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso III, alíneas "c" e "e" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Trata-se de escritório contábil de renome, conhecido em todo o Estado da Bahia, detentor de um grande conhecimento na área de Direito Público além de gozar de reputação ilibada, tanto em serviços pretéritos prestados a este ente municipal, como a outros municípios da região.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço dos serviços ofertados encontra-se em consonância com a realidade do mercado, o que pode ser auferido por meio da consulta a processos de contratação semelhantes de outros entes municipais, seja deste mesmo escritório ou de outros que atuam no mesmo ramo. Tais consultas foram realizadas no sistema E-TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Por tudo exposto, requer esta Secretaria Geral a contratação do Escritório **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, pelo procedimento de contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 75, III, "c" e "e" da Lei 14.133/2021, para o período anual de dois mil e vinte e quatro, iniciando-se no dia 05/01/2024 a 31/12/2024 pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

BOM JESUS DA SERRA – Bahia – Bahia, 05 de janeiro de 2024.



1º Secretário

DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL A/C LTDA-ME

CNPJ 13.333.185/0001-06



AVENIDA JORGE TEIXEIRA,807 CANDEIAS:45028-536

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

2024

A EMPRESA



A **Dinâmica Consultoria & Assessoria Contábil** dedica-se de forma qualificada e eficiente à administração pública. Desde 2004, quando foi criada, atende diversas prefeituras da Bahia primando pela agilidade.

A Dinâmica responde às atuais necessidades dos órgãos públicos municipais com inovação e competência reconhecida em todo Estado. Formada por uma equipe multidisciplinar, a empresa oferece soluções customizadas com atendimento de primeira e trabalho focado em resultados.

Nossos Serviços

Assessoria Contábil: Orçamentos; Balanços e demonstrativos contábeis, orçamentária, financeiros e patrimoniais; Relatórios; Gastos com pessoal, dívida pública, educação, saúde e a execução orçamentária; Acompanhamento e controle de execução orçamentária; Análises e interpretação dos resultados econômicos e financeiros; Acompanhamento e orientação para execução orçamentária e financeira de convênios.

Assessoria em Recursos Humanos: Registro de empregados; Rescisão contratuais; Férias Assuntos sindicais; RAIS-Relação Anual Informação Sociais; DIRF-Declaração de Imposto Retido na Fonte; Fiscalização Previdenciária e Trabalhista; GRF/GFIP-Fundo de Garantia.

Implantação de Controle Interno: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

SITE ELETRÔNICO: gdinamica.com.br

SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.333.185/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/02/2011
NOME EMPRESARIAL DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R RENATO VAZ REBOUCAS	NÚMERO 307	COMPLEMENTO A
CEP 45.020-700	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA	TELEFONE (77) 2101-9400	
ENDEREÇO ELETRÔNICO sisccentabil@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/01/2019 às 17:55:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Procurar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME



MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 13/10/1990, contador, CRC-BA 39093/O-0 portado do CPF nº 050.986.905-01 e RG: 1380862906 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 1394, Bairro Recreio em Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.020-505.

Único sócio da empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME, com sede e domicílio à Rua Renato Vall Rebouças, 307/a, CEP 45.020-700, centro, em Vitória da Conquista, estado da Bahia. Com Contrato Social arquivado no cartório sob o número 9862 AA-10 em 23/01/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito alterar e consolidar o referido contrato mediante as condições a seguir cláusulas e condições seguintes.

1ª CLÁUSULA - ENTRADA DE SOCIO - É admitido na sociedade **CAROLINE GALVÃO BACELLAR**, brasileira, empresaria, solteira, nascida em 02/04/1978, portadora da carteira de identidade sob nº 75941996 SSP/BA e CPF 940.709.115-53, residente e domiciliada na Rua (Morada dos Pássaros I), nº 18, AP 03, bairro: Felicia Vitória da Conquista - Ba, CEP:45055-450.

2ª CLÁUSULA - AUMENTO DE CAPITAL - O CAPITAL SOCIAL passará a ser de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), divididos em 500.000,00 (QUINHENTOS MIL) QUOTAS, no valor Unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, dividido da seguinte maneira:

SOCIA CAROLINE GALVÃO BACELLAR com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizadas em moeda corrente do país.

SOCIO MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA que detinha 200.00,00 (Duzentos Mil Reais), referente a 200.00,00 (Duzentas Mil

Amilton Fernandes Vieira
Advogado
OAB/BA 8712

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME



quotas, integraliza neste ato mais R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) referente a 50.000,00 (Cinquenta mil quotas) integralizadas em moeda corrente nacional, passando a ficar com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizadas em Moeda corrente nacional

3ª CLÁUSULA - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

4ª CLÁUSULA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA, brasileiro, casado, nascido em 13/10/1990, contador, CRC-BA 39093/O-0 portado do CPF: 050.986.905-01 e RG: 1380862906 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 1394, Bairro Recreio em Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.020-505, e **CAROLINE GALVÃO BACELLAR**, brasileira, empresaria, solteira, nascida em 02/04/1978, portadora da carteira de identidade sob nº 759419965 SSP/BA e CPF 940.709.115-52 residente e domiciliada na Rua C (Morada dos Pássaros I), nº 18, AP 01, bairro: Felícia Vitória da Conquista - Ba, CEP:45055-450. Sócios da empresa **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME**, com sede e domicílio à Rua Renato Vaz Rebouças, 307/a, CEP 45.020-700, centro, em Vitória da Conquista, estado da Bahia. Com Contrato Social arquivado no cartório sob o número 9862 AA-10 em 23/01/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, resolvem de comum acordo e na melhor forma consolidar o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**

[Handwritten Signature]
Amilton Fernandes Vieira
Advogado
OAB/BA 8712

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**



com sede e domicílio à Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307- A, Bairro Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-700.

ÚNICO: O nome Fantasia é **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade é pessoa jurídica de direito privado e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00(um real) cada uma.

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA	50	250.000	250.000,00
CAROLINE GALVÃO BACELLAR	50	250.000	250.000,00
TOTAL	100	500.000	500.000,00

CLÁUSULA QUARTA - objeto da sociedade é:

CNAE 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA**, com os poderes e atribuições de administrador, representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

[Handwritten Signature]
Amliton Fernandes Vieira
Advogado
OAB/BA 8712

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA



concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade iniciou suas atividades em 23/02/2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação das contas bancárias da sociedade será feita pelo sócio administrador, cabendo uma prestação de contas da empresa pelo administrador ao final de cada trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso da firma será feito pelo sócio administrador, sendo-lhe vedado, no entanto, fazê-lo em atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, não lhe sendo permitido também, e outorga de avais e ou fianças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alienação de bens da sociedade somente poderá ocorrer com as assinaturas dos sócios que, juntos, representem, integridade do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: A remuneração do sócio administrador será definida anualmente pelos sócios.

PARÁGRAFO QUINTO - O sócio poderá ceder ou, por qualquer meio, transferir, total ou parcialmente suas quotas, seja para outro sócio ou para terceiros, apenas se não houver a oposição de titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor (art. 1.052 do Código Civil), limitada à importância de cada uma de suas respectivas quotas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não haverá responsabilidade subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA- Os resultados sociais (lucros ou perdas) serão apurados ao final de cada ano civil, bem como auferidos ou suportados na proporção das cotas subscrita, pelos sócios, Iguar rateio verificar-se no caso de extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO- A sociedade não se dissolverá por falecimento, retirada, falência ou interdição de qualquer um dos sócios. Os sócios remanescentes continuarão respondendo pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer um dos eventos mencionados no item anterior, o sócio falecido, retirado, interditado ou falido será indenizado na pessoa dos seus herdeiros, do próprio sócio retirado, representantes ou credores, levantando-se para tal fim um balanço especial. A indenização mencionada nesta cláusula será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, corrigidas com base na

Amilton Fernandes Vieira
Advogado
OAB/BA 5712

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA



variação da TR - taxa referencial, a contar de 90 (noventa) dias da data em que se registrar o fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da permanência de herdeiros ou sucessores de sócio falecido na sociedade, devesse o inventariante dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação, exibir autorização judicial para participação de um representante até que seja efetivada a partilha das quotas; concluídas a partilha, processar-se-á a alteração contratual para a divisão dos haveres entre os herdeiros ou sucessores do falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o fato (morte, retirada, interdição ou falência) atingir o número de sócios que impeçam a continuidade da sociedade, está se dissolvera e os herdeiros serão nomeados automaticamente liquidantes.

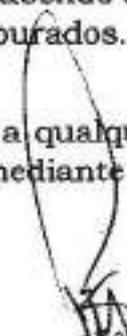
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Poderá ser deliberada a exclusão de qualquer sócio minoritário por prática de atos que se configurem prejudiciais à sociedade, mediante reunião de sócios especialmente convocados para esta finalidade, após notificação regular do sócio a ser excluídos, assegurando-lhe o direito de defesa, sendo que tal deliberação deverá contar com os votos dos sócios que, juntos, representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, lavrando - se, em seguida a competente alteração do contrato social, para posterior registro na junta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil brasileiro, bem como, supletivamente, nas disposições legais que regem as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não será aceita a interferência e ou participação direta ou indireta de cônjuge, filhos ou outras pessoas ligadas os sócios, nas decisões ou atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.


FERNANDO VIEIRA
Advogado
OAB/PA 8712

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 03 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão de comum-acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore," observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VITÓRIA DA CONQUISTA. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento 03 (TRÊS VIAS) de igual teor e forma, na presença dos 02 (DUAS) testemunhas abaixo

Vitória da Conquista, Ba, 05 de Julho de 2018.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255.AC008992-8
Código usado em www.tribunalba.org.br

673º Ofício

MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA

CPF: 050.986.905-01

Caroline Galvão Bacellar

CAROLINE GALVÃO BACELLAR

CPF: 940.709.115-53

TESTEMUNHAS:

Bruno Guimarães Oliveira
BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA

CPF: 002.757.015-06

RG: 09092419-37 SSP- BA

João Gualberto Silva Oliveira
JOÃO GUALBERTO SILVA OLIVEIRA

CPF: 097.834.405-78

RG: 159149655 SSP- BA

Amiton Fernandes Vieira
Amiton Fernandes Vieira
Advogado
OAB/BA 8712

Amiton Fernandes Vieira
Amiton Fernandes Vieira
Advogado
OAB/BA 8712

Recorrido por SEMELHANÇA (S) e (S) firma (S) adido.
[056.JUL321]-CAROLINE GALVÃO BACELLAR
Vitória da Conquista, 08/07/2018 15:35:34 - LSO
Válido somente com SELCO nº 1255AC008972
Em testemunho da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,03 / Fecim: 0,06 / DF: Pú: 1,47

Vitória da Conquista, 08/07/2018 15:37:51 - LSO/SE
Válido somente com SELCO nº 1255AC008972
Em testemunho da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emit: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,03 / Fecim: 0,06 / DF: Pú: 1,47

1255.AC008992-8
Código usado em www.tribunalba.org.br



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.003418

CERTIFICO e dou fê que o presente título foi **PROTOCOLADO** em 02/10/2018 sob o número 004023, no Livro de Protocolo nº 1 folha 82, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 002229, AV-3-9862/2011 no Livro A nº 76 folha 1/12, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Natureza do Título:	ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 2 de Outubro de 2018


Geane Lacerda Vargues - Escrevente Autorizada



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB099825-1
AF9PA0IC34
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Geane Lacerda Vargues
Escrevente Autorizada

Emolumentos	Tx. Fiscalização	FECOM	Def. Pública	PGE	Valor Total
R\$ 160,41	R\$ 115,10	R\$ 40,33	R\$ 4,30	R\$ 6,44	R\$ 335,58

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 41 B CEP : 45000-902
Tel : (77)34210942

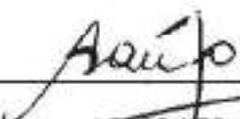
**ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de BARRA DO CHOÇA, inscrita no CNPJ nº 13.906.789/0001-96 com endereço Rua GETÚLIO VARGAS,451 Centro Barra do Choça – BA, CEP 45.120-000 tendo como seu representante legal o Prefeito ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO, atesta para os devidos fins que a Empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.333.185.0001/06, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A centro, CEP 45.000-485, Vitória da Conquista Bahia, fornece os serviços iguais ou semelhantes ao objeto referido nesta modalidade licitatória, sendo fielmente cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação e até o momento, não há nenhum registro que a desabone.

BARRA DO CHOÇA, 2 de janeiro de 2017



ADIODATO JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de Potiraguá, inscrita no CNPJ nº 13.751.540/0001-59 com endereço Praça Rita Maria Alves, 01 Centro Potiraguá – BA, CEP 45.790-000 tendo como seu representante legal o Prefeito LUIZ SOARES DA SILVA, atesta para os devidos fins que a Empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA – ME , inscrita no CNPJ sob nº 13.333.185.0001/06, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A centro, CEP 45.020-700, Vitória da Conquista Bahia, mediante Contrato 02/2013 firmado em 02/01/2013 até 31/12/2013, fornece os serviços iguais ou semelhantes ao objeto referido nesta modalidade licitatória, sendo fielmente cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação e até o momento, não há nenhum registro que a desabone.

Potiraguá, 11 de janeiro de 2013



Luiz Soares da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06 estabelecido à Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A Centro, CEP: 45.020-700, Vitória da Conquista Bahia, executa serviços de Contabilidade.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do foi proposto e não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapitanga-BA, 12 de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Itapitanga



CÂMARA MUNICIPAL

CÂNDIDO SALES – BAHIA

Presidência

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.567/0001-10 estabelecido à **Travessa João Pessoa, 307-A, Centro, CEP. 45.020-730, Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de **Consultoria & Assessoria**, especificamente no setor Contábil.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cândido Sales, 30 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Cândido Sales
CNPJ 16.424.053/0001-70



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ESTADO DA BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.146.567/0001-10** estabelecido à **Travessa João Pessoa, 307-A, Centro, CEP. 45.020-730, Vitória da Conquista – Ba**, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor Contábil.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Felix, 30 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Felix
CNPJ: 13.039.227/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ-BAHIA

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06 estabelecido à Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A Centro, CEP: 45.020-700, Vitória da Conquista Bahia, executa serviços de Contabilidade.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do foi proposto e não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Potiraguá-BA, 11 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Potiraguá



GABINETE DO PREFEITO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.567/0001-10 estabelecido à Travessa João Pessoa, 307-A, Centro, CEP. 45.020-730, Vitória da Conquista - Ba, executa serviços de Consultoria & Assessoria, especificamente no setor Contábil.

Tais ações são executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica na execução do que foi proposto e não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jussari, 30 de agosto de 2007

Prefeitura Municipal de Jussari



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Atestado de Capacidade

A Prefeitura Municipal de BUERAREMA, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com endereço Avenida GOES CALMON, 59 Centro- Buerarema – BA, CEP 45.615-000 tendo como seu representante legal o Prefeito VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA, atesta para os devidos fins que a Empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA- ME , inscrita no CNPJ sob nº 13.333.185/0001-06, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A centro, CEP 45.000-485, Vitória da Conquista Bahia, mediante Contrato firmado em 09/01/2017 até 31/12/2019, fornece os serviços iguais ou semelhantes ao objeto referido nesta modalidade licitatória, sendo fielmente cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação e até o momento, não há nenhum registro que a desabone.

BUERAREMA, 09 de janeiro de 2017

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI

Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de MACARANI, inscrita no CNPJ nº 13.751.540/0001-59, com endereço Avenida Camilo de Jesus Lima, 101- Centro Macarani – BA, CEP 45.760-000 tendo como seu representante legal o Prefeito MILLER SILVA FERRAZ, atesta para os devidos fins que a Empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA- ME , inscrita no CNPJ sob nº 13.333.185/0001-06, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A centro, CEP 45.000-485, Vitória da Conquista Bahia, mediante Contrato 04/2017 firmado em 07/01/2017 até 31/12/2019, forneceu os serviços iguais ou semelhantes ao objeto referido nesta modalidade licitatória, sendo fielmente cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação e até o momento, não há nenhum registro que a desabone.

MACARANI, 07 de janeiro de 2017

MILLER SILVA FERRAZ

Prefeito Municipal

AVENIDA: CAMILO DE JESUS LIMA, 101 CENTRO- MACARANI CEP: 45.760-000

FONE: (77)3274-2021

CNPJ: 13.751.540/0001-59

SITE: prefeituramacarani@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de TANHAÇU, inscrita no CNPJ nº 13.676.309/0001-48 com endereço Pça Francisco Avelino, 28 Centro Tanhaçu – BA, CEP 46.600-000 tendo como seu representante legal o Prefeito JORGE TEIXEIRA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que a Empresa DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA – ME , inscrita no CNPJ sob nº 13.333.185.0001/06, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A centro, CEP 45.000-485, Vitória da Conquista Bahia, fornece os serviços iguais ou semelhantes ao objeto referido nesta modalidade licitatória, sendo fielmente cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação e até o momento, não há nenhum registro que a desabone.

TANHAÇU, 13 de janeiro de 2017

JORGE TEIXEIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PÇA FRANCISCO AVELINO, Nº 28 CENTRO- TANHAÇU CEP: 46.600-000

FONE: (77)3459-1616

CNPJ: 13.676.309/0001-48

SITE: prefeituratanhaçu@gmail.com

CURRICULUM E DIPLOMA

CURRÍCULO PROFISSIONAL

MARCUS VINÍCIUS SOBRINHO SOUSA

Telefones: (77) 99918-0303 (77) 3202 7149

E-mail: vinicius@consultoriadinamica.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior Completo

Contador CRC 039093/O-0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Contabilidade

- Prefeitura Municipal de Potiraguá – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Ituaçu – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Iraquara – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Souto Soares – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Buerarema – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Barra do Choça – Período 2018 a 2020
- Câmara Municipal de Potiraguá – Período 2013 a 2016
- Câmara Municipal de Itarantim – Período 2013 a 2016
- Câmara Municipal de Itambé – Período 2015 a 2016
- Câmara Municipal de Maiquinique – Período 2015 a 2020
- Câmara Municipal de Cândido Sales – Período 2013 a 2016

CURSOS

- Formação e aperfeiçoamento profissional no setor público
- SIGA e e-TCM: Alimentação e Envio
- Prestação de Contas do Setor Público
- ESTOQUES, DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO
- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO APLICADAS AO SETOR PUBLICO
- OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI)
- Formação de Analista Contábil

PORTARIA CRCBA Nº 85/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA E NOMEIA MEMBROS PARA FAZER PARTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E GRUPOS DE TRABALHOS PARA ANALISAR AS NORMAS CONTÁBEIS SOBRE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, alterado pela Lei nº 12.249/10,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, os Contadores Marcus Vinicius Passos de Oliveira, Fernando Carlos Cardoso Almeida e Vitor Maciel dos Santos.

Art. 2º Nomear novos membros suplentes os(as) Contadores(as): Ana Paula Batista Moreira, Andre Luis Sant'ana Ribeiro, Bruno Lopes Bastos, Daniela Parente Soares da Silva, Fabiana Pessoa de Oliveira, Germane Santos Sacerdote, Julio Cesar Ferreira Alves, Marcos de Oliveira Alves Júnior, Marcus Vinicius Sobrinho Sousa, Rose Mary Farias de Sousa dos Santos, Sergio Silva dos Santos Junior, Virginia Porto Santos e Virginia Felipe da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

— ESTADO DA BAHIA —

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, por meio do mandato do vereador
Valdemir Dias (PT), presta homenagem ao Senhor

Marcus Vinícius Sobrinho Sousa

pelos relevantes serviços prestados à sociedade conquistense na área contábil.



Vitória da Conquista - BA, 22 de setembro de 2022.

Valdemir Dias - Vereador

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o último do do exercício de 2019.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

Contador **Antonio Carlos Ribeiro da Silva**
Presidente

Ciente

Exonera:

Fernando Carlos Cardoso Almeida _____

Marcus Vinicius Passos de Oliveira _____

Vitor Maciel dos Santos _____

Nomeia:

Ana Paula Batista Moreira _____

Andre Luis Sant' ana Ribeiro _____

Bruno Lopes Bastos _____

Daniela Parente Soares da Silva _____

Fabiana Pessoa de Oliveira _____

Germane Santos Sacerdote _____

Júlio Cesar Ferreira Alves _____

Marcos de Oliveira Alves Júnior _____

Marcus Vinicius Sobrinho Sousa _____

Rose Mary Farias de Sousa dos Santos _____

Sergio Silva dos Santos Junior _____

Virginia Porto Santos _____

Virginia Felipe da Silva _____



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

FAMOR

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 07 de fevereiro de 2014, confere o ~~nome de~~

Bacharelado em Ciências Contábeis

FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE
do Estado de Pernambuco em 13 de outubro
de 2014, assinado por **Girlandi Sotinho Soares e Helio Alves de Sousa**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 10 de março de 2014

João Vinício Sobrinho Sousa
Diplomado
RG n.º 13808629-06 - SSP/BA

João Vinício Sobrinho Sousa
Especialista de Souza Alves
Coordenador de Curso

Regiane Mendes Luta
Regiane Mendes Luta
Secretária Geral

Edgard Larry Andrade Soares
Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

CURRÍCULO PROFISSIONAL

CAROLINE GALVÃO BACELLAR

Telefones: (77) 99983-8440 (77) 3202-7149

E-mail: caroline@consultoriadinamica.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior Completo

Contador CRC 042311/O-2

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Contabilidade

- Prefeitura Municipal de Potiraguá – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Ituaçu – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Iraquara – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Souto Soares – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Buerarema – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Macarani – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Barra do Choça – Período 2020
- Prefeitura Municipal de Boa Nova – Período 2020
- Câmara Municipal de Potiraguá – Período 2013 a 2016
- Câmara Municipal de Itarantim – Período 2013 a 2016
- Câmara Municipal de Itambé – Período 2015 a 2016
- Câmara Municipal de Maiquinique – Período 2015 a 2020
- Câmara Municipal de Cândido Sales – Período 2013 a 2016
- Câmara de Anagé – Período 2019 a 2020
- Câmara de Bom Jesus da Serra – Período 2019 a 2020

CURSOS

- Formação e aperfeiçoamento profissional no setor público
- SIGA e e-TCM: Alimentação e Envio
- Prestação de Contas do Setor Público
- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO APLICADAS AO SETOR PUBLICO

- OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI)
- Formação de Analista Contábil
- II Forum Siconfi – Matriz de Saldo Contábeis



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

FAMNOR

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 04 de outubro de 2011, confere o seguinte:

Bacharelado em Ciências Contábeis
Caroline Galvão Bacellar

brasileira natural do Estado de Bahia, nascida em 02 de abril de 1987, filha de Tania Mária Galvão Bacellar e Carlos José Bacellar

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 02 de outubro de 2013

Caroline Galvão Bacellar

Diplomada
RG nº 07594199 65 - SSP/BA

Joscelino de Souza Alves
Joscelino de Souza Alves
Coordenador de Curso

Regina Maria Moura Dutra
Regina Maria Moura Dutra
Secretária Geral

Edgard Lary André de Soares
Edgard Lary André de Soares
Diretor Geral

CURRÍCULO PROFISSIONAL

LEANDRO SILVA DOS SANTOS

Telefones: (77) 3202 7149

E-mail: leandro@consultoriadinamica.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Superior Completo

Contador

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Contabilidade

- Prefeitura Municipal de Potiraguá – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Ituaçu – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Iraquara – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Souto Soares – Período 2013 a 2016
- Prefeitura Municipal de Buerarema – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Barra do Choça – Período 2018 a 2020
- Câmara Municipal de Potiraguá – Período 2013 a 2016
- Câmara Municipal de Itarantim – Período 2013 a 2016
- Câmara Municipal de Itambé – Período 2015 a 2016
- Câmara Municipal de Maiquinique – Período 2015 a 2020
- Câmara Municipal de Cândido Sales – Período 2013 a 2016

CURSOS

- Formação e aperfeiçoamento profissional no setor público
- SIGA e e-TCM: Alimentação e Envio
- Prestação de Contas do Setor Público
- ESTOQUES, DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO
- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO APLICADAS AO SETOR PUBLICO
- OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SICONFI)
- Formação de Analista Contábil



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 02 de julho de 2016 do

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

e a sessão solene de colação de grau em 27 de agosto de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Leandro Silva dos Santos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 31 de maio de 1991, RG 13.723.517-87-BH, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 27 de agosto de 2016.

Leandro Silva dos Santos

Diplomado



CURRÍCULO PROFISSIONAL

Suéllen Mabel Dordenuni da Silva

Telefones: (77) 3202-7149 / (77) 98845-3590

E-mail: suellen@consultoriadinamica.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação:

- Superior Completo em Ciências Contábeis

Pós Graduação:

- Especialização em Contabilidade Pública
- MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Contabilidade

- Prefeitura Municipal de Buerarema – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Tanhaçu – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Período 2017 a 2020
- Prefeitura Municipal de Barra do Choça – Período 2018 a 2020
- Câmara Municipal de Maiquinique – Período 2017 a 2020
- Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra – Período 2019 a 2020

CURSOS

- Formação e aperfeiçoamento profissional no setor público
- SIGA e e-tcm: Alimentação e Envio
- Capacitação em Controle Interno
- Prestação de Contas do Setor Público

- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO APLICADAS AO SETOR PUBLICO
- OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)
- Formação de Analista Contábil
- Contabilidade Eleitoral



FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

O Diretor Geral da Faculdade Independente do Nordeste no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 05 de abril de 2016, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis a

Suélien Mabel Dordenuni da Silva

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 22 de maio de 1988, filha de Zélia Amabele Dordenuni e Valter Nascimento da Silva

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, BA, 22 de abril de 2016

Suélien Mabel Dordenuni da Silva
Diplomada

RG n.º 11608432 98 - SSP/BA

Frederico de Almeida
Fiscalidade de Finanças Alvas
Coordenador de Curso

Regina Maria Moraes Dutra
Regina Moraes Dutra
Secretaria Geral

Edgard Larry Andrade Soares
Edgard Larry Andrade Soares
Diretor Geral

Samira Nayara Gonçalves de Jesus

E-mail: samira@consultoriadinamica.com.br

Telefone: (77) 3202-7149

Conselho Regional de Contabilidade

- CRC BA-042584/O-0

Formação Acadêmica

- MBA em Finanças e Controladoria. Universidade Norte do Paraná UNOPAR. Conclusão: Novembro/2019.
- Bacharel em Ciências Contábeis. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB. Conclusão: Maio/2016.
- Técnica em Logística. Pronatec Faculdade Juvêncio Terra. Conclusão: abril/2015.

Experiência Profissional

- Empresa: Dinâmica Consultoria e Assessoria Municipal
Período: Setembro/2016 até o presente momento.
Setor: Contabilidade
Função: Consultora Contábil
Atividades: Escrita e apresentação de pareceres referente a prestação de contas mensal/anual das entidades públicas (prefeituras e câmaras). Fechamento financeiro e contábil mensal e anual das entidades câmaras municipais. Suporte nos sistemas de controle externo dos órgãos públicos (e-TCM). Suporte no sistema de contabilidade das entidades públicas. Demais atividades de consultoria contábil – área pública.

Entidades:

Prefeitura Municipal de Buerarema (2017 a 2020)
Prefeitura Municipal de Macarani (2017 a 2020)
Prefeitura Municipal de Barra do Choça (2018 a 2020)
Câmara Municipal de Anagé (2019 e 2020)
Prefeitura Municipal de Ituaçu (2016)
Prefeitura Municipal de Potiraguá (2016)
Prefeitura Municipal de Iraquara (2016)
Câmara Municipal de Itambé (2016)
Câmara Municipal de Cândido Sales (2016)

Experiências de Estágio

- Empresa: Receita Federal de Vitória da Conquista
Período: fevereiro/2012 até janeiro/2014
Setor: Administrativo / Licitação

Outras Informações

- Curso Departamento de Pessoal – (cursando). ESCON. Carga Horária: 280h.
- Curso Administração de Pequenas Empresas. SENAC. Carga Horária: 20h.
- Curso iniciação em Controladoria. CEFIS. Carga Horária: 1h.
- Curso Contabilidade Pública. CEFIS. Carga Horária: 1h.
- Curso de Capacitação em Prestação de Contas SIGA, e-TCM e Controle Interno. União dos Municípios da Bahia – UPB. Carga Horária: 24 h.
- Conhecimento de usuário em Informática (Word, Excel, Power Point, Access, Publisher).



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

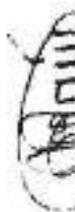
O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 13 de maio de 2016
do Curso de Ciências Contábeis, confere o título de
Bacharela em Ciências Contábeis

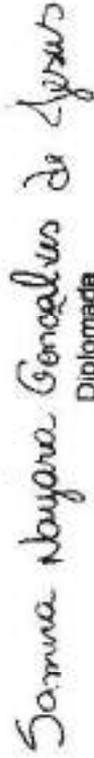
Samira Nayara Gonçalves de Jesus

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 27 de maio de 1994,
filha de Antônio Lima de Jesus e Marilúcia Gonçalves de Jesus

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas

Vitória da Conquista, 25 de julho de 2016.


Manoel Antônio Oliveira Araújo
Coordenador de Colegiado


Samira Nayara Gonçalves de Jesus
Diplomada
RG 1620618117 - SSP/BA


Paulo Roberto Fritto Santos
Reitor

CERTIFICADOS

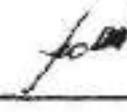
Certificado

Certifico que Marcus V. S. Sousa

esteve presente no curso Comprometimento, Entusiasmo e Clima Organizacional, no dia 07/03/12, com carga horária de 4 horas.



Colaborador



Leonardo Oliveira Neto



SEGUNDO AULÃO

Prática e Desenvolvimento

Certificamos que o participante abaixo, esteve presente na atividade extracurricular AULÃO - PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO com os seguintes temas abordados: *Legislação Trabalhista e Lançamento Contábil na Folha de Pagamento*, ministrado pelos professores Geaner Ferraz e Dirlei Bonfim na Faculdade Independente do Nordeste, Vitória da conquista - Bahia.

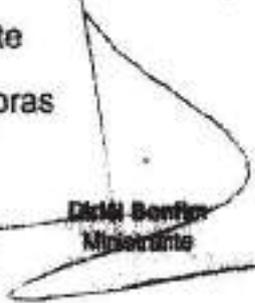
Vitória da Conquista - Bahia, 04 de Junho de 2011

NOME: Marcus Vinícius Sobrinho Souza

PARTICIPAÇÃO: Ouvinte

CARGA HORÁRIA: 4 Horas


Rosenaldo de Souza Alves
Coord. do Curso de
Ciências Contábeis - FAINOR


Dirlei Bonfim
Ministrante


Geaner Ferraz
Ministrante


Andreza Noyais Americano
Presidente do Centro Acadêmico de
Ciências Contábeis - FAINOR

Realização:
CENTRO ACADÊMICO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Apoio:
FAINOR





AULÃO

PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO

Certificamos que o participante abaixo, esteve presente na atividade extracurricular AULÃO - PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO com o seguinte tema abordado: Como elaborar um artigo acadêmico e Normas da ABNT para trabalhos acadêmicos, ministrado pelo professor Alexandre Alcantara da Silva na Faculdade Independente do Nordeste, Vitória da conquista - Bahia.

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de Maio de 2011

NOME:

Marcos Vinícius Sobrinho Sousa

PARTICIPAÇÃO: Ouvinte

CARGA HORÁRIA: 4 Horas

Josealdo de Souza Alves
Coord. do Curso de
Ciências Contábeis - FAINOR

Alexandre Alcantara da Silva
Ministrante

Andreza Novaes Americano
Presidente do Centro Acadêmico de
Ciências Contábeis - FAINOR

Realização:
CENTRO ACADÊMICO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Apoio:
FAINOR



FAINOR

Faculdade Independente do Nordeste

Credenciada pela Portaria MEC 1.393, de 04/07/2001 publicada no D.O.U. De 09/07/2001
Coordenação de Extensão

CERTIFICADO

Certificamos que o(a) aluno(a) **Marcus Vinicius Sobrinho Sousa** participou como ouvinte do projeto "Declaração de Imposto de Renda", realizado no período de 20 à 24 de abril de 2010, com carga horária de 04h.

Vitória da Conquista, 08 de dezembro de 2010.



Prof. Pollyanna Pedreira Silva
Coordenadora de Extensão/FAINOR

Certificado

IV Congresso de Contabilidade do Sudoeste da Bahia

Certificamos que MARCUS VINÍCIUS SOBRINHO SOUSA participou do **Congresso de Contabilidade do Sudoeste da Bahia**, realizado no período de 10 a 12/11/2011, na Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR, Vitória da Conquista - Bahia, na condição de **Monitor**, com carga horária total de 30 horas.



COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

COORDENADORA DE EXTENSÃO

A CONTABILIDADE PÚBLICA E OS NOVOS DESAFIOS
REALIZAÇÃO:

COLEGIADO E CENTRO ACADÊMICO
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



FAINOR BAHIA

Certificado

Certificamos que Marcus Vinícius Sobrinho Sousa
participou do curso "O Novo Regulamento do ICMS/BA"
promovido na cidade de Vitória da Conquista - BA no dia 11 de setembro
de 2012, com a carga horária de 8 horas.

Vitória da Conquista - BA, 11 de Setembro de 2012.



Rodrigo Cunha Borba
Coordenador
CB Cursos
13.811.951/0001-92





V Congresso de Contabilidade
do Sudoeste da Bahia

1910

FAMNOR
FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

A CONTABILIDADE AMBIENTAL:
Uma Ferramenta de Informação para Responsabilidade Social

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA**
participou do V Congresso de Contabilidade do Sudoeste da Bahia com o tema **A**
Contabilidade Ambiental: Uma Ferramenta de Informação para Responsabilidade
Social na categoria de **OUVINTE** nos dias **20, 21 e 22 de setembro de**
2012, com a carga horária de 30 horas.

Vitória da Conquista, dia 22 de Setembro de 2012

Prof. Josémano de Souza Alves
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Prof.ª Ana Cássia Basso de Miranda
Coordenadora do Núcleo de Extensão

Participante

CERTIFICADO

Certificamos que **MARCUS VINICIUS S. SOUSA** participou na condição de ouvinte, da **SEMANA CULTURAL FAINOR** com os temas: **"CENTENÁRIO DE JORGE AMADO, LUIZ GONZAGA, NELSON RODRIGUES e OS NOVENTA ANOS DA SEMANA DE ARTE MODERNA"**, promovido pela Faculdade Independente do Nordeste, no período de 06 a 08 de Novembro de 2012, com carga horária de 03 horas.

Vitória da Conquista, 21 de Dezembro de 2012.



Ana Cássia Baitão de Miranda
Coordenadora Núcleo de Extensão



Poliana Policarpo de M. Aguiar
Coordenadora Geral do Evento



Participante

FAINOR

FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE

Constituída pela Portaria 0001 de 14/04/2005 - Publicação no Diário das Notícias nº 001

IEFACC

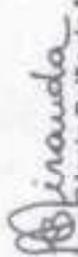
ENCONTRO FAINOR de

Administração e Ciências Contábeis

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE Marcos VINÍCIUS SOBRINHO SOUSA PARTICIPOU NA FORMA DE MONITOR DO IEFACC - ENCONTRO FAINOR DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, OCORRIDO NA FAINOR NO PERÍODO DE 24 A 26 DE MAIO DE 2012, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 20 HORAS.

VITÓRIA DA CONQUISTA, 02 DE JUNHO DE 2012


Prof.ª Ana Cássia Baíão de Miranda
Coordenadora do Núcleo de Extensão

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA



CERTIFICADO

MARCUS VINICIUS S. SOUSA

FÓRUM CONTABILIDADE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

13 DE MAIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

2010

Certificamos que:

participou

realizado no período de

promovido por este órgão, com carga horária de

08 HORAS

16 de agosto de 2010

Salvador,

Wellington Menezes Ferraz
CPF nº 029.114.888-00
Contador CRC BA 000238/08

Presidente do CRC-BA

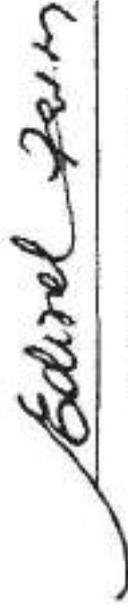
CERTIFICADO

**DESAFIO
SEBRAE**

Certificamos que Manoel Manso Cabral Souza participou da palestra "O Desafio da Inovação", ministrada por Carlos Hilsdorf, com duração de 03 horas, no evento da 11ª edição do DESAFIO SEBRAE, promovido pelo SEBRAE Bahia, no dia 07 de abril de 2010, em Vitória da Conquista, Bahia.



Paulo Manso Cabral
Diretor Técnico
SEBRAE-BA



Edival Passos
Diretor Superintendente
SEBRAE-BA

SEBRAE



ELOS

CERTIFICADO

Certificamos que a Sra. CAROLINA GALVÃO BACELLAR participou da "OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL DE 2017", ministrada pela Profa. Mestre Elisangela Fernandes, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Vitória da Conquista, 14 de Março de 2018.

Elisangela Fernandes

Profa. Mestre em Ciências Contábeis
Instrutora

Emyson Santos da Silva
Elos Treinamento

Secretaria do Tesouro Nacional

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Declaramos que

Caroline Galvão Bacellar

participou do evento **II Fórum Siconfi - Matriz de Saldos Contábeis**, realizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em Brasília - DF, no dia 04/12/2018, com carga horária de 8 (oito) horas e 00 (zero) minutos.

Brasília, 18 de Dezembro de 2018

Certificado

Certificamos que **Caroline Galvão Bacellar** participou do curso "Orientação Prática sobre Contabilidade Aplicada ao Setor Público", ministrado pelos professores mestres **João Eudes Bezerri Filho** e **Elisângela Santos Fernandes**, nos dias 9 e 10 de outubro de 2014, perfazendo um total de 16 horas.


João Eudes Bezerri Filho


Elisângela Santos Fernandes
Instrutora


Vanessa de Freitas Pereira
Elos Consultoria e Treinamento

UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **CAROLINE GALVÃO BARCELAR** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas - SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no município de Vitória da Conquista - BA, com carga horária de 24 horas.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

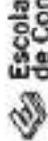


Eures Ribeiro
Presidente da UPB



Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Instituição



TCM/BA

Associação Institucional



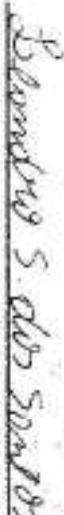
Dinâmica

CURSOS E EVENTOS

CERTIFICADA

O curso de **DINÂMICA** certifica quem conclui o curso de **FORUM DE DEBATE JURÍDICO CIVIL** e **FORUM DE DEBATE JURÍDICO** com carga horária total de **10 horas**.


Coordenação


Participante

PRBA

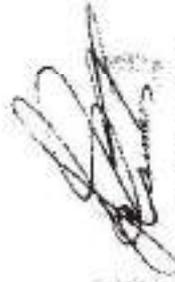
PLANO PLURIANUAL | 2018 - 2021 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ELABORAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

Leonardo Silva dos Santos

concluiu com êxito o curso de capacitação "Plano Plurianual 2018-2021 - Orientações Gerais sobre Elaboração" realizado em Vitória da Conquista-BA, em 19 de junho de 2017, com carga-horária de 8 horas, oferecido pelo Grupo Dinâmica em parceria com a Elos Consultoria e Treinamento.



PARTICIPANTE



GRUPO DINÂMICA



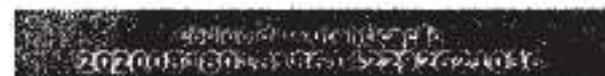
ELOS CONSULTORIA E TREINAMENTO

ELOS / **GRUPO Dinâmica**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI**

Portaria Ministerial nº 499, de 12/06/2013, publicada no DOU em 13/06/2013, seção 1, página 25.
R. Dr. Pedrinho, N 77 - Bairro Rio Morto - CEP 89084-405 - Indaial/SC
Site: uniassevi.com.br

Data de Emissão: 18/08/2020 - 04:41PM



Para verificação de autenticidade acesse o site
www.uniassevi.com.br na opção verificar autenticidade de documentos.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos para os devidos fins e efeitos, a pedido da parte interessada, que o(a) acadêmico(a) Suellen Mabel Dordenuni da Silva, CPF 027.194.685-76, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Contabilidade Pública, sob o nº de matrícula 1861422, com carga horária total de 400 horas, obtendo aprovação em todas as disciplinas.

Data do início do curso: 13/04/2019

Data de término: 18/08/2020

Supervisora Acadêmica

Indaial, 18/08/2020

**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA**

Recredenciado pela Portaria nº 763, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU Nº 181, seção 1, página 119, de 21/09/2020.

R. Dr. Pedrinho, N 77 - Bairro Rio Morto - CEP 89084-405 - Indaial/SC
Site: uniassevi.com.br

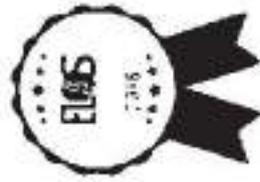
Data de Emissão: 06/01/2021 - 09:52AM

Para verificação de autenticidade acesse o site
www.uniassevi.com.br na opção verificar autenticidade de documentos.**ATESTADO DE MATRÍCULA**

Atestamos que, Suéllen Mabel Dordenuni da Silva, CPF 027.194.685-76, está regularmente matriculado (a) no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais, sob o nº de matrícula 2576605, turma GPPFE20, data de início 01/04/2020 e previsão de término em 13 meses, com carga horária de 480 horas.

Supervisora Acadêmica

Indaial, 06/01/2021



ELOS

CERTIFICADO

Certificamos que a Sra. **SUÉLLEN MABEL DORDENUNI DA SILVA** participou da "OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DAS PEÇAS CONTÁBEIS DO BALANÇO ANUAL DE 2017", ministrada pela Profa. Mestre **Elisangela Fernandes**, nos dias 12, 13 e 14 de março de 2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas.

Vitória da Conquista, 14 de Março de 2018.

Elisangela Fernandes
Profa. Mestre em Ciências Contábeis
Instrutora

Emyson Santos da Silva
Elos Treinamento

CERTIFICADO



A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 - (art. 7º, §3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

SUÉLLEN MABEL DORDENUNI DA SILVA

No curso **Contabilidade Eleitoral**
com duração de **1 Horas e 40 Minutos**, abordando os seguintes temas:

Introdução. Conceito. Elegibilidade e Multas. Crowdfunding e gastos. Preparação da Campanha. Conta Bancária e Recibos. Limite de Gastos. Recursos. Doações. Dividas e Gastos Eleitorais. Consultoria Jurídica e Contábil. Gasto Pessoal. Limite de Gastos e Sobras. Comprovação e Elaboração. Apresentação e Prestação de Contas

11 de junho de 2018

CEFIS

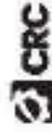
Código de Validação:

946298392a1

www.cefis.com.br/valida



Convênio





Certificado

Certificamos que **SUELLEN MABEL D. DA SILVA** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas - SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no município de Vitória da Conquista - BA, com carga horária de 16 horas.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA



Eures Ribeiro
Presidente da UPB



Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA



CERTIFICADO



A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 - (art.7º,§3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

SUÉLLEN MABEL DORDENUNI DA SILVA

No curso **Contabilidade Pública**

com duração de **1 Hora**, abordando os seguintes temas:

Conceito, Aspectos, Entidade do Setor Público, Ligação, Obrigatoriedade, Características Qualitativas, Definições, Estagio e Execução, Resultado Patrimonial e Depreciação, Exemplos

11 de maio de 2018

CEFIS

Código de Validação:
96629839222



www.cefis.com.br/valida



Ministério da Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Faculdade Maurício de Nassau

TRAVESSA OTÁVIO SANTOS, Nº 158 RECREIO - VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - CEP 45020760
Resolução CONSUP 11.27/06.13.1



FACULDADE MAURÍCIO DE
NASSAU

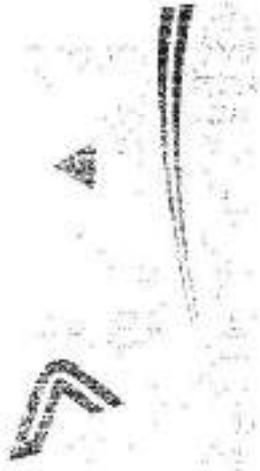
DIPLOMA

A Diretora Acadêmica da Faculdade Maurício de Nassau - Vitória da Conquista, certifica que SAMIRA NAYARA GONÇALVES DE JESUS filho(a) de ANTÔNIO LIMA DE JESUS e MARILÚCIA GONÇALVES DE JESUS, Natural de Bom Jesus da Lapa UF/BA Nacionalidade Brasileira, Nascido(a) em 27 de maio de 1994, CPF Nº 02633220509, concluiu a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em LOGÍSTICA, do Eixo Tecnológico GESTÃO E NEGÓCIOS, em 19/06/2015 no âmbito do PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. Amparo legal: Leis Federais 9.394/96, 11.741/2008, 11.788/2008, 12.513/2011 e 12.816/2013, da Portaria MEC Nº 168/2013 e das Resoluções CNE/CEB 03/2008, 04/2012, 06/2012. O Presente Diploma é válido em todo território nacional.

Vitória da Conquista, 8 de novembro de 2017


Raquel Barboza da Silva Pessoa
Secretaria Geral


Samira Nayara Gonçalves de Jesus
DIPLOMADO(A)
Simone Bérnago Silva Barrêto
Diretora Acadêmica



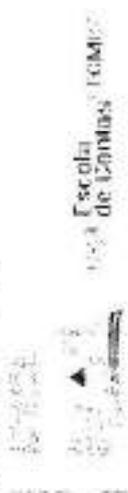
Certificado

Certificamos que **SAMIRA NAYARA G. DE JESUS** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas - SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 30 e 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no município de Vitória da Conquista - BA, com carga horária de 24 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Eures Ribello
Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA



CERTIFICADO

A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 - (art. 7º, §3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

SAMIRA NAYARA GONÇALVES DE JESUS

No curso **Iniciação Contábil**

com duração de **8 Horas**, abordando os seguintes temas:

Introdução, Contabilidade - Definição, Campo e Objeto de Atuação, Pessoas Físicas e Jurídicas, Usuários da Contabilidade, Função Administrativa - Controle De Patrimônio, Função Administrativa - Composição Do Patrimônio, Função Econômica - Apurar o Resultado, Atos Administrativos, Fatos Administrativos, Regime de Caixa e Competência, Conceitos Importantes, Sociedades Anônimas, Sociedades de Grande Porte, Pequenas e Médias Empresas, Micro e Pequenas...

22 de maio de 2018


Samira Nayara
Jesus

Código de Validação:

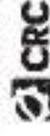
860293294e1

www.cefis.com.br/valida



Contabilistas
Atualizados

Convênio

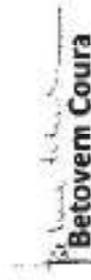


2012GFCA23B

CERTIFICADO

Certificamos que **Samira Nayara Gonçalves de Jesus** participou da palestra: **O Ambiente, o Perfil e as Habilidades do Profissional de Finanças Contemporâneo**, realizada pelo Instituto Baiano de Educação e Negócios – IBEN, conveniada FGV Management, no Auditório Glauber Focha da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, dia 20 de março de 2012 com carga horária de 2 horas.

Vitória da Conquista, 02 de Abril de 2012.


Betovem Coura

Professor FGV Management
Palestrante


César Andrade

IBEN - Instituto Baiano de Educação e Negócios


IBEN
CONVENIADA


FGV

IBE
Management

Certificado



O Conselho Municipal de Caridade e Assistência Social do Município de Salvador, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Salvador, certifica a participação do(a) Sr(a) **TERESA MARIA DA SILVA** no evento **INFORMAÇÕES (AFB) - 2017**, realizado no período de 21 de Agosto de 2017, nas dependências do Hotel **Atlântico**.

Salvador, 27 de Agosto de 2017.

CPF nº 000.000.000-00 / Nº 673b280cb49f68b7b3e8a96e8

Documento, acesso: <http://web.cete.org.br/eventos>

Certificado



Certificamos que Tamires Nayara Gomes de Jesus participou na condição de ouvinte da palestra de **Empreendedorismo & Inovação: a Abordagem Necessária da Gestão na Atualidade**, na **1ª Semana de Administração da Universidade Paulista**, no dia 26 de outubro de 2016, promovido pelo 4º Semestre de Administração da UNIP, com carga horária de 02 horas.

EXATAS

PRÉ-VESTIBULAR
Sem limites de aprovação
CHAVE: 04 OUT 10 30000 1-20
PILULETS ODIÃO FARIAS CLUB DAS EXATAS
LUAIS VILA Várzea Superior PIA-1480-0005
TEL: 066-2851-9117 / 0243 / 0650-8067
Lara Gomes Oliveira
Lara Gomes Oliveira
DIRETORA



Vitória da Conquista, 26 de outubro de 2016

Lara Gomes Oliveira
Organizadora do Evento



Certificado



Certificamos que Samira Nayana Gonçalves de Jesus participou na condição de ouvinte da palestra **Capital Intelectual Aliado a Estratégia Como Geração de Resultados**, na **1ª Semana de Administração da Universidade Paulista**, no dia 26 de outubro de 2016, promovido pelo 4º Semestre de Administração da UNIP, com carga horária de 02 horas.



EXATAS

PRÉ-VESTIBULAR

Sem limites de aprovação

CNPJ: 04.067.103/0001-20
PROJETO CRIAÇÃO EXATAS-CLUB DAS EXATAS
Estrada do Acauete, 100 - Jd. Acauete - Jd. Acauete - Jd. Acauete - Jd. Acauete
TEL: 0845 2857.9137 4242 / 9809-8097

Lara Gomes Oliveira
Lara Gomes Oliveira
Coord. Tolu

Vitória da Conquista, 26 de outubro de 2016

Samira Nayana Gonçalves de Jesus

Organizadora do Evento





CEFIS
Contabilistas
Atualizados

CERTIFICADO

A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 - (art.7º, §3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

SAMIRA NAYARA GONÇALVES DE JESUS

No curso **Iniciação em Controladoria**
com duração de **1 Hora**, abordando os seguintes temas:

Introdução e Conceito. Evolução. Papel Do Controle. Organograma. Perfil profissional

22 de maio de 2018

Código de Validação:
878293294dd



www.cefis.com.br/valida

CEFIS



CERTIFICADO

A CEFIS inscrita sob o CNPJ 20.799.537/0001-70 e através da Resolução do MEC CNE nº 04/99 - (art.7º,§3º)

Emitte Certificado de Conclusão e proficiência para:

SAMIRA NAYARA GONÇALVES DE JESUS

No curso **Contabilidade Pública**
com duração de **1 Hora**, abordando os seguintes temas:

Conceito, Aspectos, Entidade do Setor Público, Ligação, Obrigatoriedade, Características Qualitativas, Definições, Estágio e Execução, Resultado Patrimonial e Depreciação, Exemplos

Código de Validação:

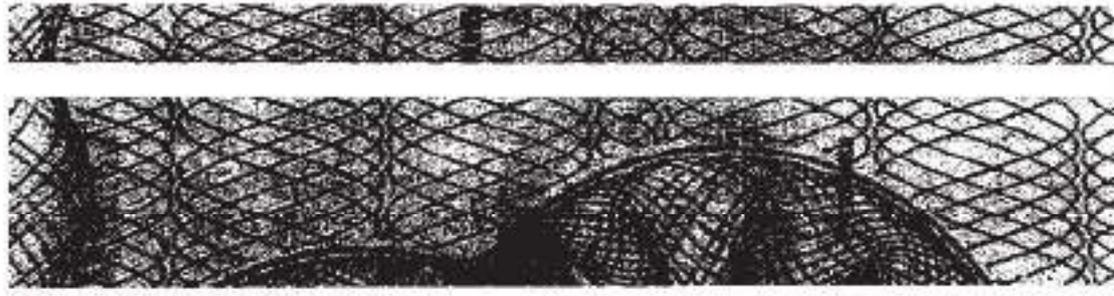
966293294f0

www.cefis.com.br/valida



10 de maio de 2018

CEFIS



DIVULGAÇÃO

SOLUÇÕES PARA O SEU MUNICÍPIO

CONHEÇA O GRUPO DINÂMICA

Um grupo de empresas com experiência
na área da administração pública municipal.



(71) 2101 9400



Rua Renato Vaz Rebouças, 307A - Centro
Vitória da Conquista-BA



gdinamica.com.br



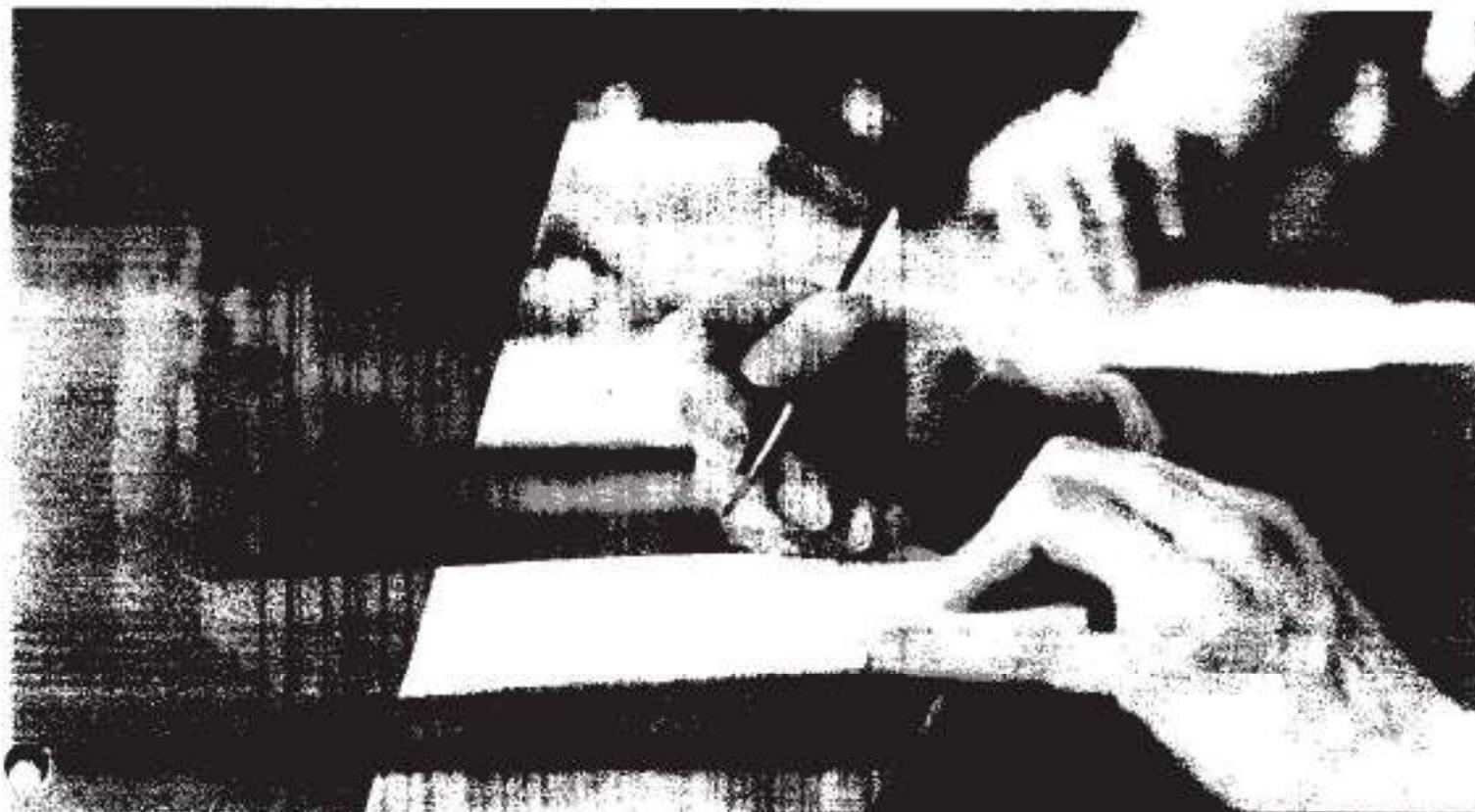
Administrar uma cidade e cuidar da vida das pessoas que moram nela são duas tarefas difíceis. Para cumprir essas tarefas e, ao mesmo tempo, atender as expectativas da população, o gestor público precisa ter conhecimento e uma equipe afinada, com experiência na administração municipal e tecnicamente capacitada para lidar com a máquina pública.

Para assessorar, atender e orientar gestores públicos nas atividades diversas da administração municipal, desenvolvendo e implantando estratégias e soluções inovadoras e responsáveis em benefício de toda sociedade, foi criado em 2002 o Grupo Dinâmica.

Ao longo da sua história, o Grupo Dinâmica atende de forma qualificada e eficiente aos órgãos da administração pública, colaborando com a sua transformação e com melhorias na vida das pessoas.

O Grupo Dinâmica está entre as empresas referências no estado da Bahia em consultoria e assessoria municipal, destacando-se por seu compromisso e por sua integridade.

Conheça as nossas empresas!



DINÂMICA CONSULTORIA & ASSESSORIA MUNICIPAL

A Dinâmica Consultoria & Assessoria Municipal oferece uma série de serviços voltados à administração pública. Desde 2004, quando foi criada, atende de forma qualificada e eficiente a diversas prefeituras da Bahia.

Primando pela agilidade, a Dinâmica responde às atuais necessidades dos órgãos públicos municipais com inovação e competência reconhecida em todo o Estado. Formada por uma equipe multidisciplinar, a Dinâmica oferece soluções customizadas com atendimento de primeira e trabalho focado em resultados.

SERVIÇOS

Assessoria Contábil
Assessoria em Projetos
Assessoria Tributária
Assessoria em Recursos Humanos
Assessoria em Serviço Social
Assessoria em Concurso Público
Assessoria Pedagógica
Implantação de Controle Interno
Cursos e Eventos

Dinâmica
CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

Ao Sr. Agente de Contratação

Ref.: Informações da contabilidade

Conforme determinado pelo Exm^o Presidente desta Câmara Municipal, informamos haver disponibilidade orçamentária para a contratação objeto do presente processo administrativos nos termos da demanda formalizada pela Secretaria Geral desta casa,

Dotações Orçamentárias:

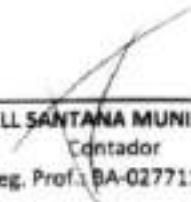
33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024



MAXUELL SANTANA MUNIZ FERREIRA
Contador
Reg. Prof.: BA-027711/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA - BA

Ref.: Parecer Jurídico

Conforme determinado pelo Exm^o Presidente desta Câmara Municipal, solicitamos de V.Sas. a emissão de parecer jurídico sobre o presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

BOM JESUS DA SERRA – BA, 05 de janeiro de 2024


Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMNSTRATIVO Nº 002/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ASSUNTO: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira desta Câmara Municipal para o ano de 2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de Empresa para prestação de serviços consultoria e assessoria contábil especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, visando atender a Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, é sabido que a licitação é regra e pressuposto de qualquer contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório.

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho, "é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido".

Ocorre que há exceções à regra do processo licitatório. Estas exceções são as contratações diretas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em comento, que se trata de contratação por meio de inexigibilidade, a Lei nº 14.133/21, prevê, em seu art. 74, diversas hipóteses autorizadoras da inexigibilidade do procedimento licitatório, notadamente quando é inviável a competição, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos** relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

Ante a previsão contida no §3º do art. 74 da lei supracitada, faz-se necessária a análise do disposto no Decreto-Lei 9.295/46 cuja redação foi alterada pela Lei nº 14.039/20, que dispõe sobre a natureza de serviços prestados por profissionais de contabilidade:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/21 prevê, especificamente, a necessidade de comprovação da notória especialização, a fim de demonstrar a inviabilidade de competição. Diferentemente da Lei n. 8.666/93, que previa também a necessidade de singularidade do objeto, a legislação atual foca somente neste requisito para configurar a impossibilidade de competição entre pretendentes fornecedores.

No tocante à notória especialização, Marçal Justen Filho explica:

A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização um atributo subjetivo do contratado torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição.

A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização.

Na mesma vertente, o doutrinador delimita o conceito de especialização:

*A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. **A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.** O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.*

Quando a competição for viável, ou seja, quando existirem diversos profissionais com a capacidade técnica necessária, o entendimento consolidado é de que existe a necessidade de realizar a licitação por concorrência com adoção do critério de julgamento de técnica e preço (art. 36, § 1.º, inc. I, da Lei n. 14.133/21).

A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de concorrentes e da peculiaridade da atividade a ser executada pelo contratado, uma vez que seus serviços são considerados de natureza singular, por pressupor o desenvolvimento de atividade intelectual específica, além de manter uma relação de confiança com o órgão contratante, devido às informações e documentos que terá acesso em decorrência do serviço prestado.

Portanto, considerando que a legislação vigente tem como requisito necessário a notória especialização, bem como que a empresa de serviços prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira mencionada comprovadamente possui a capacidade técnica e vasta experiência no ramo, além de gozar de confiança do órgão contratante tornando o seu serviço singular, opinamos pela legalidade da contratação direta através da modalidade de inexigibilidade de licitação.

S.M.J.

É o parecer,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA**

Bom Jesus da Serra/Ba, 05 de janeiro de 2024.

Rodrigo Bitencourt de Oliveira

OAB/BA nº 59.756

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE 002/2024
ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. FLORINDO ALVES TEIXEIRA, Presidente da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, reuniu-se a Comissão de Contratação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil Especializada na área de Gestão Pública, desta Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, durante o ano de 2024, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela possibilidade da contratação direta na modalidade Inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 74, inciso III, "c" e "e" da Lei nº 14.133/2021. De acordo com a demanda formalizada pela Secretaria Geral da Casa e tendo parecer favorável da competente assessoria jurídica, esta comissão opina favoravelmente à contratação do escritório **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: 13.333.185/0001-06 pelo preço constante no documento de formalização da demanda. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, HUMBERTO AMARAL CARNEIRO, Presidente da Comissão de Contratação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

**Agente de Contratação: HUMBERTO
AMARAL CARNEIRO**

Membro: Nathan de Souza Carneiro

Membro: Henrique Batista de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

e

RATIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 00081

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 02/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, CNPJ: 13.333.185/0001-06**, pessoa jurídica, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, cujo preço foi fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 13 parcelas mensais de 05 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, cujo valor global é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Bom Jesus da Serra - BA, 05 de janeiro de 2024.

Florindo Alves Teixeira
Presidente da Câmara

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 00081

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c" e "e", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.
Contratador: **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**
CNPJ: 13.333.185/0001-06
Prazo de Vigência: 12(doze) meses: 05/01/2024 até 31/12/2024.
Valor Total: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Bom Jesus da Serra – BA, 05 de janeiro de 2024.

Florinda Alves Teixeira
Presidente da Câmara

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÕES



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 002/2024, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA, e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.

HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nathan de Souza Carneiro
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

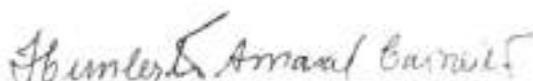
Henrique Batista de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de BOM JESUS DA SERRA e em murais da mesma.

Em, 05 de janeiro de 2024.


HUMBERTO AMARAL CARNEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Nathan Carneiro de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Henrique Batista de Souza
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO E SEU
RESPECTIVO
EXTRATO E
PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA E DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, BOM JESUS DA SERRA - Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **FLORINDO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, estabelecida na Rua Renato Vaz Rebouças, 307A, - Bairro Centro, Vitória da Conquista, devidamente representada por seu sócio, Sr. Marcus Vinícius Sobrinho Sousa, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 050.986.905-01, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada no Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária e Financeira para atender as necessidades deste Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços especificados acima o valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 13 parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado em conta corrente em nome da pessoa jurídica deste contrato pelo meio utilizado pela Câmara Municipal, assim que os serviços contratados forem entregues pela **CONTRATADA** e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Os valores globais acima mencionados, não sofrerão qualquer reajustamento ou correção na vigência deste contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar além da Nota Fiscal acima referida, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão de Regularidade com o FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.

III – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;

IV – Certidão conjunta negativa de débitos de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).

Parágrafo terceiro. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

0101 – Câmara Municipal

2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, de 05 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 deste fluente ano de 2024, conforme previsão legal do artigo 105 “caput”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE, através de sua Secretaria Geral, na pessoa do Fiscal de Contratos devidamente nomeado para esse fim, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, fiscalizará a fiel execução do presente contrato, em todas as suas fases, até a prestação de serviços ser concluída, com os poderes, as atribuições e as responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, ensejará a sua rescisão.

Parágrafo primeiro - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos parágrafos I e II do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos artigos 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 138, da citada Lei, em face do regime jurídico deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Vincula-se este contrato ao Processo Administrativo nº 002/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no Título III da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município e no PNCP, conforme prescreve o parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais desejados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

BOM JESUS DA SERRA/BA, 05 de janeiro de 2024.

FLORINDO ALVES TEIXEIRA

Câmara Municipal de Vereadores de BOM JESUS DA SERRA/BA
Contratante
Presidente

Marçus Vinícius Sobrinho Sousa
DINÂMICA CONSULTORIA E ACESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA
Contratado

1ª Testemunha

CPF N°

2ª Testemunha

CPF N°



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra | Poder Legislativo

Nº 00001

Estado da Bahia - sexta-feira, 5 de janeiro de 2024

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA SERRA - ESTADO DA BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Processo Administrativo: 02/2024 **Contrato** 02/2024. **Contratante:** Câmara Municipal de Bom Jesus da Serra. **Contratada:** DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA, CNPJ: 13.333.185/0001-06. **Objeto:** Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada, no acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira. **Vigência:** 05/01/2024 a 31/12/2024. **Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 13 (treze) parcelas mensais. **Dotação Orçamentária:** Órgão 01000 – Secretaria 01, Projeto/atividade 2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria. Fonte de recurso 00 – valor R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Humberto Amaral Carneiro
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Praça Vitorino José Alves, nº 438 - Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia, registrada no
CNPJ sob nº 16.425.118/0001-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**
CNPJ: **13.333.185/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:26 do dia 02/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2024.

Código de controle da certidão: **7F15.0CDA.C529.1437**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236680609

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.333.185/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.333.185/0001-06

Certidão n°: 2452597/2024

Expedição: 10/01/2024, às 16:18:50

Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.333.185/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.333.185/0001-06
Razão Social: DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUN SC
Endereço: RUA RENATO VAZ REBOUCAS307 A / CENTRO / VITÓRIA DA CONQUISTA / BA / 45020-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401415640555680

Informação obtida em 09/01/2024 09:39:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 8713 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/CL

CPF/CNPJ: 13.333.185/0001-06

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Rua RENATO VAZ REBOUÇAS Nº307 - CENTRO - Vitória da Conquista-BA

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Resalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 08/01/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 92f0714e